

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI N° 6.942, DE 2013**

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários pelos concessionários de serviços de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida com o seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A interrupção no fornecimento do serviço público de distribuição de energia elétrica implicará créditos aos usuários atingidos, discriminados e aplicados na forma de desconto nas faturas posteriores, em valor equivalente à média do consumo dos respectivos usuários verificada no horário em que o serviço ficou interrompido.

§ 1º. O dispositivo no caput deste artigo só se aplica a interrupções devidas a falhas inerentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º. Os descontos previstos neste artigo não inibem a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.”

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014

Deputado Geraldo Thadeu  
Presidente